COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 185/2019**

SÚMULA: Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Claudemir Zanco - PDT e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Pretendem os proponentes, através do Projeto de Lei em tela, instituir no Município de Pato Branco a Semana de Combate ao Feminicídio, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, que é comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

Na semana alusiva ao tema, o Município deverá promover palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres.

A violência contra a mulher vem tomando proporções alarmantes nos últimos anos. Esse tipo de violência tem várias facetas e muitas vezes desemboca no assassinato.

Esse crime é caracterizado pelo Código Penal Brasileiro como feminicídio e, geralmente, é precedido por determinadas circunstâncias de violência, tais como racismo, violência conjugal, violência moral e psicológica ou violência econômica.

Para combater o feminicídio é preciso uma grande campanha junto à população, pois muitas vezes um comportamento violento inicialmente pode ser confundido com ciúmes, mas deve servir de alerta para a mulher.

O objetivo é prevenir as pessoas, principalmente as mulheres e meninas, de modo que elas possam identificar os sinais de um agressor e de um relacionamento abusivo. Informando a elas, como agir no caso de sofrerem algum tipo de abuso ou violência. Importante também para identificarem os tipos de agressões, que não são apenas físicas. Identificarem estupro, que não é apenas o ato sexual consumado.

Em justificativa, os proponentes mencionam os dados alarmantes de casos de feminicídio em nosso país, figurando como a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, sendo as mulheres vítimas na maioria das vezes de próprios familiares ou ex parceiros.

Por fim, após análise criteriosa da matéria, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação e aprovação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente